



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU

**A FALIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O
MÉTODO APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Dayany Gonçalves Furtado de Melo

Curso: Direito

Manhuaçu

2017



DAYANY GONÇALVES FURTADO DE MELO

**A FALIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O
MÉTODO APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso Superior de Direito da Faculdade de
Ciências Gerenciais de Manhuaçu, como requisito
à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira.

Manhuaçu

2017

DAYANY GONÇALVES FURTADO DE MELO

**A FALIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O MÉTODO APAC
NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.**

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do título de Bacharel, no curso de Direito, da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

Manhuaçu, 05 de dezembro de 2017.

Prof. Leônidas Meireles Mansur Muniz de Oliveira

Coordenador do Curso de Direito

BANCA EXAMINADORA

Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira

Prof. Orientador

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Prof.^a Avaliadora

Rosinete Cavalcante da Costa

Prof.^a Ms. Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por ter me dado força para superar as dificuldades. Agradecer também aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, principalmente a minha mãe, heroína, que me deu apoio, nas horas difíceis, de desânimo e cansaço. A minha irmã por toda ajuda e carinho, a todos da família que oraram e torceram por mim. Aos meus amigos que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza. Agradeço também a instituição, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, a todos os professores por me proporcionarem o conhecimento, não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas, por terem me feito aprender, a palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados, aos quais terão os meus eternos agradecimentos. No entanto, deixo aqui um agradecimento especial para um destes professores, Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira, meu orientador querido, obrigada pela orientação, apoio e confiança, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos, MUITO OBRIGADA!

Enfim, obrigada a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

“É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar-se com os pobres de espírito, que nem gozam muito, nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem vitória, nem derrota.” (Theodore Roosevelt).

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade compreender a falibilidade do sistema prisional comum brasileiro, levantando, para tanto, como problema o seguinte questionamento: seria a APAC uma alternativa realmente eficiente para mudar o cenário crítico do sistema prisional brasileiro, aumentando consequentemente o índice de ressocialização dos presos e, diminuindo o de reincidência? Fazendo então, necessário, analisar os motivos que tem acarretado tantos problemas em nossos presídios e entender as graves consequências oriundas dos mesmos, Assim, é de extrema importância à abordagem de tal assunto, haja vista, que o mesmo não se trata tão somente de um problema de interesse jurídico como também social, uma vez que a sociedade é a principal vítima da violência no país.

Palavras-Chave: Sistema Prisional comum, Ressocialização, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

ABSTRACT

The present study aims to understand the fallibility of the Brazilian prison system, raising the following question as a problem: would the APAC be a really efficient alternative to change the critical scenario of the Brazilian prison system, consequently increasing the index of resocialization of arrested, and decreasing the number of recidivism? It is therefore necessary to analyze the reasons that have caused so many problems in our prisons and to understand the grave consequences that come from them. It is therefore extremely important to approach such a matter, since it is not only a question of problem of legal as well as social interest, since society is the main victim of violence in the country.

Key words: Common Prison System, Resocialization, Protection and Assistance Association for the Convicted.

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

LEP – Lei de Execução Penal

VEC – Vara de Execuções Criminais

CRS – Centro de Reintegração Social

ART – Artigo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PODER DE PUNIR: UM BREVE RELATO HISTÓRICO	12
2.1 Vingança Privada	12
2.2 Vingança Divina	13
2.3 Vingança Pública	13
2.4 Surgimento da Pena Privativa de Liberdade	14
3 LEI 7.210/84 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL	16
4 A FALIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL COMUM BRASILEIRO	18
4.1 Assistência Médica, Hospitalar, Higiene e Alimentação	19
4.2 Trabalho e Assistência Jurídica	20
4.3 Superlotação e Rebelião	21
4.3.4 A superlotação e o Massacre no Carandiru	21
5 MÉTODO APAQUEANO: SUA HISTÓRIA	23
5.1 Estrutura	25
5.2 Os 12 Elementos da APAC	26
5.2.1 Participação da Comunidade	26
5.2.2 O Recuperando Ajudando o Recuperando	27
5.2.3 O Trabalho	28
5.2.4 Assistência Jurídica	29
5.2.5 A Religião	30
5.2.6 Assistência à Saúde (médica, odontológica, psicológica)	31
5.2.7 Valorização Humana.....	31
5.2.8 A Família	32
5.2.9 O Voluntário e o Curso para a sua Formação	33
5.2.10 Centro de Reintegração Social - CRS	34
5.2.11 Mérito.....	34
5.2.12 A Jornada de Libertação com Cristo	35

6 METODOLOGIA	36
7 DISCUSSÃO DE RESULTADO	37
8 CONCLUSÃO	38
9 REFERÊNCIAS.....	43
10 APÊNDICE “A”	40

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, nos deparamos diariamente com pessoas questionando: Por que os presos voltam pior da prisão? Por que a cadeia não ressocializa ninguém? Tais perguntas demonstram a crise que vem ocorrendo já alguns anos no sistema prisional brasileiro, onde o desrespeito com os Direitos Humanos dos presos tem acarretado um desequilíbrio prisional, reflexo da falibilidade de tal sistema. Desta feita, podemos dizer que o sistema carcerário de nosso país apresenta várias falhas, não sendo, portanto, eficiente no que tange à ressocialização e reintegração.

Como já dito, apesar das prisões brasileiras sofrerem demasiadas críticas nos dias atuais, os problemas relacionadas às mesmas veem ocorrendo há anos. Em 2 de outubro de 1992, Nosso país se deparou com uma rebelião em um presídio de São Paulo que chocou à todos com a morte de 111 detentos, o conhecido; Massacre do Carandiru.

Com o intuito de melhorar às condições desse cenário crítico e mudar o índice de ressocialização de presos, é que em 1972 em São José dos Campos um advogado e jornalista, Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos idealizaram um projeto; a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, (APAC), no entanto, a primeira foi instalada em 2001 em Minas Gerais pelo Tribunal de Justiça do estado, justamente com o objetivo de trazer mudanças ao sistema prisional, através de formas de cumprimento de penas privativas de liberdade com mais humanização. Nesse sentido, explicar e demonstrar a importância da mesma torna-se essencial.

Vale aqui ressaltar também, que em Nosso ordenamento jurídico existem alguns dispositivos legais que preveem e almejam garantir o respeito à integridade física e moral dos presos, proporcionando-lhes condições para que ocorra da melhor forma possível a integração social desses, sendo que os dispositivos pertinentes estão dispostos na Lei de Execução Penal (LEP), É notório, porém, que há falta de estrutura e de vontade política para que tais direitos sejam garantidos da forma devida.

Diante o exposto; seria a APAC uma alternativa realmente eficiente para mudar o cenário crítico do sistema prisional brasileiro, aumentando consequentemente o índice de ressocialização dos presos e, portanto, diminuindo o de reincidência?

No entanto, para responder tais questionamentos, se faz necessário estabelecer, objeto e objetivos sendo estes últimos, separados em Geral e específicos.

Portanto, a referida pesquisa tem como objeto precípua a eficiência da Associação de Proteção aos Condenados no que diz respeito à ressocialização de presos.

Já com relação aos objetivos, será levantado como objetivo geral; a importância das APAC's para mudar os índices de reincidências de presos no Brasil, e como objetivos específicos; a relação do preso com a instituição, relação instituição-sociedade, o papel da religião na ressocialização e dados que demonstrem a diferença de funcionamento e de índices de reincidência entre a APAC e o sistema prisional comum, de forma que fique clara a eficiência daquela.

Será realizada também, uma pesquisa através de um questionário de natureza qualitativa, com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) que é responsável pelo gerenciamento das APAC's de uma forma geral.

O desenvolvimento englobará a evolução histórica do poder de punir, abordando sobre o surgimento das penas privativas de liberdade, será retratado também o sistema prisional comum, falando inclusive sobre o massacre do Carandiru com o intuito de mostrar suas falhas, e, por fim, sobre história da APAC, como funciona, sua metodologia, explicando seus 12 elementos, e, terá, portanto como ponto principal a comparação entre o método apaqueano e o sistema prisional comum brasileiro, demonstrar as principais diferenças entre ambos.

É de extrema importância abordar o assunto em suma, haja vista, que este não se trata tão somente de um interesse jurídico como também social, mostrando que há formas de mudar os índices de reintegração social de detentos em nosso país, desde que se invista em prisões com mais humanização.

CAPÍTULO 1

2 PODER DE PUNIR: UM BREVE RELATO HISTÓRICO

Conforme, Oliveira, (2008, p.13); a prisão/punição adveio da necessidade de se buscar justiça em prol da coletividade, isto é, desde os primórdios buscavam-se formas de garantir a boa convivência social e que para tanto era fundamental que houvessem normas a serem respeitadas e para que essas fossem essencialmente eficientes eram necessárias punições à aqueles que as violassem, ou seja, haver a legitimação do poder de punir.

Portanto, para melhor explicar as fases do processo histórico do surgimento da prisão, o autor Bitencourt, relata que; “a pena em sua origem distante representa o simples revide à agressão sofrida pela coletividade, absolutamente desproporcional, sem qualquer preocupação com algum conteúdo de Justiça.”. Em sua obra, Tratado de Direito Penal, o mesmo ainda ressalta que:

As diversas fases da evolução da vingança penal deixam claro que não se trata de uma progressão sistemática, com princípios, períodos e épocas, caracterizadores de cada um de seus estágios. A doutrina mais aceita tem adotado uma tríplice divisão, que é representada pela vingança privada, vingança divina e vingança pública. (BITENCOURT, 2004, p. 26).

Desta feita, passa-se a analisar a tríplice divisão de tal processo, conforme supracitado pelo autor, abordando a importância de cada uma de suas fases para a evolução do sistema prisional.

2.1 Vingança Privada

Esta fase ficou marcada pela irracionalidade, já que era conhecida como aquela na qual era permitida a reação da vítima, seus parentes, grupo social, tribo, etc., de maneira desproporcional ao agressor ou também ao seu grupo, o que ia, no entanto, contra ao princípio da individualização da pena. Observa-se então, que na vingança Privada não havia qualquer tipo de limite no que diz respeito ao revide de agressão, era, porém, adotada a “Pena de Talião”¹ presente no código Hamurabi, o

¹ Talião era a “pena existente no Código de Hamurabi que consistia em impor ao criminoso um castigo proporcional ao delito cometido. A Bíblia também menciona a pena de talião no Cap.XXI do Êxodo, Versículos 23 a 25”. (GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Jurídico**. 7ª Edição. São Paulo: Editora Rideel, 2004, p.45).

qual era utilizado como instrumento moderador de Pena, onde o ofensor recebia do ofendido o mal que lhe causara na mesma proporção. (NORONHA, 1998, p.21).

2.2 Vingança Divina

Nesta fase, aplicava-se a ira da divindade ofendida pelo fato criminoso, ou seja, o Deus. A sanção penal era de responsabilidade dos sacerdotes que, como enviados de Deus, se encarregavam de fazer a justiça. Conforme dispõe Bitencourt (2004, p. 26), esta fase “resultou de uma grande influência exercida pela religião na vida dos povos antigos. O princípio que domina a repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime.” No entanto, Onde os castigos eram praticados de forma desumana, representando de maneira proporcional a grandeza do Deus ofendido. Na fase em questão, portanto, se tinha a presença do Código de Manu², o qual mandava cortar dedo dos ladrões e assim sucessivamente para amenizar os pecados, como forma de purificação desses.

2.3 Vingança Pública

De acordo com Oliveira, (2008, p.14); a vingança pública tratava dos crimes cometidos contra o Estado, à sociedade. Tratava o Estado como sendo o soberano, visando à segurança do mesmo, sendo que havia um grupo organizado ao qual era incumbido o poder de infligir ao criminoso à pena correspondente. Nessa fase era aplicada a pena de morte, bem como a mutilação do condenado, confiscando os bens deste último e exagerando na pena ao punir os seus familiares, mostrando de forma inequívoca, que quem mandava era o Estado e dele era o poder de punir. Ainda de acordo com a autora supracitada, “o principal objetivo da pena criminal, cujo objeto era a pena corporal, era mostrar ao povo, que era convocado para testemunhar, a vitória do soberano sobre o criminoso que ousou desafiar o poder”.

Como todas as fases supracitadas apresentaram graves falhas quanto à forma de se punir o indivíduo criminoso, houve então a necessidade de procurar melhorar e evoluir no que diz respeito, à aplicação do poder de punir, sendo assim, surgiu então, à pena privativa de liberdade.

² Código de Manu, “teve sua origem na Índia em torno do ano 1500 a.C., promulgado aproximadamente entre os anos de 1300 a 800 a.C. criado com a incumbência de estabelecer leis norteadoras da convivência social.” (COSTA, Naiara Lauriene Souza. RIBEIRO, Gilman Horta. BRASIL, Deilton Ribeiro. **CÓDIGO DE MANU: PRINCIPAIS ASPECTOS MANU CODE: MAIN ASPECTS.** vol. 2, Athenas: , www.fdcl.com.br/revista, 2014, p.88).

2.4 Surgimento da Pena Privativa de Liberdade

Como já observado nas fases acima abordadas, nos primórdios as penas eram aplicadas sobre o corpo do criminoso, em ato público, como por exemplo; os enforcamentos, as decapitações, entre outras. Portanto, de acordo com Oliveira, (2008, p.20);

Com a evolução do poder de punir, buscada principalmente pelos filósofos, novas formas de punição surgiram, assim sendo, os castigos físicos e as penas de morte foram então substituídos com o passar do tempo, pela pena de prisão (OLIVEIRA, 2008, p.20).

Muito embora, no início dos tempos, a punição era considerada um espetáculo público, de acordo com Silva, (2007, p. 09), “a antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade estritamente considerada como sanção penal.” No entanto, frisou que o encarceramento de infratores existiu desde remotos tempos, mas sem o caráter de pena.

Para Leal (2001, p. 31), na Roma antiga, a prisão não detinha o caráter de castigo, haja vista que a mesma não se destinava ao local de cumprimento de pena. Ademais, pelo fato de que os números de sanções se restringiam, quase unicamente, às corporais e à capital. Assim, a prisão era utilizada apenas como meio para que houvesse a retenção do acusado enquanto este esperava o julgamento ou sua execução, ou seja, era utilizada somente como forma de garantia para a instrução criminal.

No período imperial, porém, em 1824, fora criada a primeira Constituição brasileira, sendo que a mesma previa a criação de um Código Criminal. Com isto, a prisão como pena passou então a substituir as penas corporais e a mostrar indícios de uma futura possível hierarquia, desta sobre as demais formas de punição (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002, p.40).

Todavia, com a proclamação da Independência se fez necessário à criação de uma nova legislação penal, e, para tanto, em 1830, Dom Pedro I sancionou o Código Criminal do Império, sendo que este apresentava certa índole liberal. A nova lei passou então a estabelecer a individualização da pena, prevendo a existência das agravantes e atenuantes, estabelecendo também, um julgamento especial para menores de 14 anos de idade. (MIRABETE, 2006, p.24).

Conforme Shecaira; Corrêa Junior, (2002, p.42), em 1937, mudanças na área política, refletiram na legislação penal de forma marcante no que diz respeito à

finalidade da pena. O sistema de penas continuou com sua base firmada na pena de prisão além de multa e as penas acessórias como a publicação da sentença, a interdição temporária e a perda de função pública. Em 1963, porém, as penas foram mantidas, com base na privativa de liberdade, estabelecendo-se regras para a execução penal, inclusive com a possibilidade de cumprimento em estabelecimento aberto, sendo que a finalidade da sanção penal se concentrava na prevenção especial e tinha como objetivo a recuperação social do condenado.

Em 1984, houve a Reforma Penal, a qual elencou as penas cominando a privação da liberdade, a restrição de direitos e a pena pecuniária. Buscando, consequentemente a mitigação dos efeitos negativos da prisão, criando, assim, o regime progressivo de estabelecimento mais ou menos rigoroso, de acordo com a conduta do sentenciado no cumprimento da respectiva pena (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002, p.45).

CAPÍTULO 2

3 LEI 7.210/84 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A lei 7.210/84, Lei de Execução penal, (LEP), foi criada em 11 de julho de 1984, com objetivo de buscar a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, proporcionando condições para a harmônica integração do condenado e do internado, conforme se encontra descrito em seu artigo 1º. Tendo, portanto, como finalidade da pena, a recuperação com a reeducação e a ressocialização do preso no convívio social. Para Mirabete, porém, não são somente estes os objetivos de tal lei:

Além de tentar proporcionar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procura-se no diploma legal não só cuidar do sujeito passivo da execução, como também da defesa social, dando guarida, ainda, à declaração dos direitos do preso comum que é constituída das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, da Organização das Nações Unidas, editadas em 1958. (MIRABETE, 1997, p. 33).

Nota-se então, que a lei em questão, foi criada com intuito de melhorar a efetividade no que concerne ao cumprimento de penas no Brasil, buscando assim, a recuperação do preso, de forma que este tenha garantido os direitos que lhes são devidos.

Além disso, a Lei de Execução Penal abarca, dentre outros, dois princípios importantíssimos, sendo estes: O Princípio da Legalidade e o Princípio da Jurisdicionalidade. O princípio da legalidade é o qual dispõe da garantia do preso de fazer ou deixar de fazer somente em virtude da lei, conforme relata Capez;

O sentenciado terá a execução de sua pena de acordo com o que a lei dispuser. Se ninguém pode ser privado da sua liberdade sem o devido processo legal, não se pode negar o acesso do preso à liberdade quando a lei autorizar. Caso permaneça preso por mais tempo do que for permitido, a prisão se tornará ilegal (CAPEZ, 2011, p. 19).

Já com relação ao princípio da Jurisdicionalidade, este é descrito no *caput* do art. 2º da LEP “ao falar a jurisdição penal” e “no processo ou execução”, como demonstrado por Mirabete;

A justiça não termina com o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas se realiza, principalmente, na execução. É o poder de decidir o conflito entre o direito público subjetivo de punir (pretensão punitiva ou executória) e os direitos subjetivos concernentes à liberdade do cidadão. Esse conflito não se resume aos clássicos incidentes da execução, mas se estabelece também em qualquer situação do processo executório em que se

contraponham, de um lado, os direitos e deveres componentes do status do condenado, delineados concretamente na sentença condenatória e, de outro, o direito de punir do Estado, ou seja, de fazer com que se execute a sanção aplicada na sentença. (MIRABETE, 1997, p. 37).

Assim, para Oliveira, (2008, p.38), Na Lei de execução penal buscava-se preservar todos os direitos não atingidos pela sentença ou Lei. Posto que o condenado que esteja em cumprimento de pena é castigado pelo ato ilícito cometido, mas, faz-se necessário levar em consideração que o mesmo é um ser humano e como tal tem seus direitos fundamentais amparados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO 3

4 A FALIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL COMUM BRASILEIRO

Como já exposto, a pena de prisão se tornou a principal forma de pena/punição a aqueles que comentiam delitos. Tinha-se, portanto a ideia de que esta forma de punição seria a mais eficiente para combater a criminalidade, nesse sentido, Dotti (1998, p. 105), descreve da seguinte maneira:

A pena de prisão tem sido nos últimos séculos a esperança das estruturas formais do direito para combater o processo de criminalidade. Ela constitui a espinha dorsal dos sistemas penais de feição clássica. É tão marcante a sua influência em todos os setores das reações criminais que passou a funcionar como centro de gravidade dos programas destinados a prevenir e reprimir os atentados mais ou menos graves aos delitos da personalidade e aos interesses da comunidade e do Estado.

No entanto, atualmente, principalmente no que diz respeito ao sistema prisional brasileiro comum, infelizmente este sistema não tem funcionado da maneira a qual fora criado/idealizado. As prisões brasileiras são vistas como universidades do crime, haja vista, que acabam por tornarem os presos mais violentos e perigosos em função do confinamento a que são submetidos, uma vez que são submetidos a condições precárias de higiene, saúde, além das constantes torturas, mortes sumárias, falta de assistência médica e jurídica, educação, dentre outros, assim ao invés de ressocializar tais presos para que os mesmo voltem ao convívio social de maneira harmoniosa, acaba por contribuir para o contrário. A respeito das condições de vida dos sujeitos “aprisionados”, Wacquant (2001, p. 11) diz que “o pior é a violência rotineira das autoridades, indo desde as brutalidades cotidianas à tortura institucionalizada e às matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente como reação às condições de detenção desumanas”.

Deparamos então com um cenário desumano na realidade penitenciária brasileira, péssimas condições de vida, sobrevivência a que os reclusos são submetidos, situações humilhantes e de tremenda degradação humana, os presos não perdem apenas o direito a liberdade, mas também direitos fundamentais, onde passam a ter tratamento abominável, a sofrerem demasiados tipos de castigos, sendo a todo o momento colocado em perigo sua integridade física, denegrindo a sua personalidade e perdendo a dignidade.

4.1 Assistência Médica, Hospitalar, Higiene e Alimentação.

De acordo com a Lei de Execução Penal, o preso ou internado, tem direito a assistência material, em se tratando de higiene, as instalações higiênicas e em se tratando de saúde, o mesmo terá direito a acesso de atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. (BRASIL, 1984, *ONLINE*).

Todavia, a realidade da prisão no Brasil, está bem diversa do que dispõe a lei sobre tais direitos dos detentos. De acordo com Camargo, (2006, [s.p]), as condições de higiene em grande parte dos estabelecimentos prisionais são precárias e deficientes, além disso, em muitos não há acompanhamento médicos. Portanto, as detentas são as que mais sofrem com essa falta de assistência médica, pois, estas deveriam ter acompanhamento de ginecologistas. Além disso, muitas penitenciárias não possuem nem mesmo, transportes para levarem as internas para uma visita ao médico ou a algum hospital. Geralmente os serviços penitenciários são mais pensados em relação aos homens, não havendo certa assistência específica para as grávidas, por exemplo. Com relação à higiene, os sanitários são coletivos de uso comum e precários. A existência de um acompanhamento médico adequado, provavelmente evitaria que certas situações de maus tratos, espancamentos e outros tipos de violência contra os presos ficassem sem a devida apuração e socorro.

Já sobre a desigualdade e corrupção que envolve a questão da alimentação dos presos o autor destaca:

O desvio de comida é muito grande, sendo feita até mesmo pelos guardas ou pessoas subornadas a eles. No estado de Minas Gerais, a parte a que toca em alimentação é feita através de processo licitatório, onde empresas concorrem para a prestação do serviço de alimentação aos detentos. A alimentação é fornecida pelas empresas sem que não há contato com os presos no processo de preparo. As instalações são próprias das empresas, sendo fora dos estabelecimentos penitenciário. Nos presídios onde a cozinha ainda está em atividade, estas se apresentam, como as demais partes dos estabelecimentos, velhas e sem manutenção, sem as mínimas condições de higiene, onde até as áreas destinadas ao estoque de

mantimentos são geralmente sujas, servindo como lugar de moradia de ratos e insetos. [...] (CAMARGO, 2006, [s.p]).

Vale ressaltar ainda com relação à alimentação, que esta deve ser oferecida pelo Estado sendo no mínimo três refeições por dia, como desjejum, almoço e jantar, tendo que ser de qualidade e que tenha quantidade necessária para manter a energia de cada preso até que estes venham receber a próxima refeição.

4.2 Trabalho e Assistência Jurídica

Conforme ressalta Lima, (2011, p.32), as prisões devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, para que dessa forma, a laborterapia possa então ser realmente aplicada, para que assim o condenado tenha oportunidade de trabalhar e ser efetivamente reinserido no contexto social. Embora haja uma variedade significativa entre uma prisão e outra de presos que se dedicam a alguma forma de trabalho produtivo, apenas em algumas prisões femininas se tem realmente oportunidade de trabalho com abundância. Observa-se, portanto, que o reduzido número de presos empregados não se dá pela falta de interesse por parte destes, mas sim pela falta de oportunidade de trabalho.

Com relação à assistência jurídica, conforme está previsto e descrito no art. 16 da Lei de Execução penal, esta se trata de um direito garantido aos presos e internados, que não possuem recursos financeiros capazes de custear o serviço de um advogado. Sobre isso, Camargo,(2006, [s.p]), acrescenta:

Hoje, o povo tem clara consciência da aplicação discriminatória da lei, ate pelas tradições do direito. O artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso LVII se lê “ninguém será considerado culpado ate o transito em julgado da sentença penal condenatória”. Mas, o que ocorre é que inocentes se encontram juntos a criminosos. Além do mais, isso é considerado uma ofensa ao direito à vida e à honra das pessoas, a questão do duplo grau de culpa ou dolo nas condutas ilícitas. Nesse duplo grau, encontra-se a figura do advogado. Quem tem bom advogado tende a receber punição mais branda em relação a quem não dispõe de meios econômicos para sua defesa. O processo criminal do réu pobre corre mais rápido que o do delinqüente ou inocente com poder econômico. A assistência jurídica é de direito de todos os presos, mas parte destes são de classe baixa, tendo que esperar o serviço de assistência gratuita, que possui um numero muito baixo de defensores públicos, o que não resta a estes esperar por uma oportunidade. No sentido da assistência social, o preso deve receber amparo para ser preparado para sua liberdade. O assistente social deverá realizar trabalhos, para instruí-lo como na conquista de um emprego, na regularização de documentos e na sua socialização. Atualmente, o numero de assistentes também é muito baixo, sendo que os serviços muitas

vezes são prestados por voluntários como jovens, religiosos e alguns outros que sente compaixão pelo detento.

É então assistência jurídica um direito de todos os presos, onde o preso deve ter acesso à assistência social e receber amparo para que se prepare para a sua liberdade.

4.3 Superlotação e Rebelião

A superlotação pode considerado o mais grave problema envolvendo o sistema prisional na atualidade. As prisões encontram-se cheias, lotadas abarrotadas de presos, não oferecendo aos mesmos um mínimo de dignidade. Mesmo buscando formas para a diminuição do problema, não foi possível se chegar a nenhum resultado positivo, pois, a diferença entre a capacidade instalada e a quantidade de presos tem apenas piorado cada dia. Consequentemente devido a essa superlotação acabam por dormir no chão de suas celas, e às vezes até mesmo no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Mas isso ainda não é o pior, nos estabelecimentos prisionais que se encontram ainda mais lotados, não existindo nem se quer um lugar no chão, os detentos dormem então amarrados às grades das celas ou pendurados em rede. Esses ambientes variam quanto ao tamanho, forma e desenho. No entanto a quantidade de presos que ocupam tais lugares chega a ser de cinco vezes a mais que a capacidade. Portanto a superlotação pode ser vista como um dos problemas principais, senão o principal para a ocorrência de fugas e rebeliões nos estabelecimentos prisionais no Brasil. (CAMARGO, 2006 [s.p]).

4.3.4 A Superlotação e o Massacre no Carandiru

O massacre do Carandiru ocorreu em dois de outubro de 1992, devido a uma rebelião que teve início no Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru, a qual teria começado devido a revolta dos presos com a superlotação do local. Na ocasião, houve a intervenção da Polícia Militar, liderada pelo coronel Ubiratan Guimarães, sendo que esta resultou na maior chacina da história dos presídios Brasil, ocasionando a morte de 111 detentos.

De acordo com Camargo, (2006, [s.p]), foi realizada uma pesquisa no antigo complexo penitenciário do Carandiru, e esta mostrou através de dados uma realidade assustadora. A Casa de Detenção mantinha 6.508 detentos em sete pavilhões diferentes, todavia a capacidade era de apenas 500 detentos. A Falta de responsabilidade do governo para com tal situação acabou por gerar essa grande

rebelião no estado de São Paulo, que além da quantidade absurda de mortos, deixou também vários feridos.

CAPÍTULO 4

5 MÉTODO APAQUEANO: SUA HISTÓRIA

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) trata-se de um programa criado pelo tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, no ano de 2001, com o objetivo de se ter um cumprimento de penas privativas de liberdade com mais humanização, muito embora tenha sido idealizada por um advogado e jornalista no ano de 1972 em São José dos Campos no estado de São Paulo, conforme relata a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2016);

A APAC nasce em 1972, na cidade de São José dos Campos – SP, através de um grupo de voluntários Cristãos, sob a liderança do advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, no presídio Humaitá, para evangelizar e dar apoio moral aos presos. A inexperiência no mundo do crime, das drogas e das prisões proporcionou a criação de uma experiência revolucionária. A sigla significava Amando o Próximo Amarás a Cristo.

A sigla em questão trata-se de nomeação dada ao grupo dos voluntários responsável pela criação da APAC, que no ano de 1974 diante das dificuldades advindas com relação desenvolvimento do trabalho de assistência dos presos, viu a necessidade de transformar o trabalho, que era apenas de Pastoral Penitenciária², em uma entidade civil de direito privado, por orientação do Juiz da Vara de Execuções Criminais - VEC da Comarca, na época, para que instituíssem uma organização formal. Assim, a APAC passou a ser um órgão auxiliar da Justiça, ganhando personalidade jurídica própria e passando a servir à Vara de Execuções Penais da sua comarca. (OTTOBONI, 2004).

No Ano de 1974, a equipe que constituía a Pastoral Penitenciária, concluiu que somente uma entidade juridicamente organizada seria capaz de enfrentar as dificuldades e as vicissitudes que permeavam o dia a dia do presídio e assim foi instituída a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da

² Mário Ottoboni, esclarece, em sua obra, que o termo correto a ser usado é *Pastoral Penitenciária* e não Pastoral Carcerária, haja vista que se empregarmos o termo *Carcerária*, estaremos vinculando a derivação do termo *cárcere*, ou seja, um local abominável. Lado outro, usando o termo *Penitenciária*, retornamos historicamente aos locais que deram origem à palavra (onde se fazia penitência). A própria (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) recomendava “que o nome Pastoral Carcerária seja substituído pelo de Pastoral Penitenciária”. (OTTOBONI, 2001).

pena, recuperando o preso, protegendo sociedade socorrendo as vítimas e promovendo a justiça restaurativa. (FBAC, 2016).

A primeira APAC foi instalada na cidade de Itaúna, Minas gerais, nos inícios dos anos 80, e segue como modelo para as demais que foram criadas. No ano de 1991, passou a administrar o regime aberto e a fiscalização das penas substitutivas e no ano de 1997 a administração passou também a ser realizada nos regimes fechado e semi-aberto. A APAC de Itaúna foi o primeiro estabelecimento no Estado de Minas Gerais em que os três regimes penais deixaram de ter a presença de agentes penitenciários ou policiais. (OLIVEIRA, 2008, p.72).

Dessa forma, desde sua idealização por Mário Ottoboni e sua instalação em Itaúna, a APAC tem mostrado sua eficiência, e, portanto, no Estado de Minas Gerais o Tribunal de Justiça do Estado, (TJMG) em 01 de maio de 2004 publicou a RESOLUÇÃO Nº 433/2004 que;

[...] CONSIDERANDO a experiência vitoriosa da APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados instalada na Comarca de Itaúna há quase vinte anos, bem como o êxito obtido nos projetos coordenados pelos Magistrados designados pela Portaria Conjunta nº 16/2001, publicada no Diário do Judiciário de 29 de setembro de 2001, e pela Portaria nº 1.512/2003, publicada em 16 de outubro de 2003, para assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça em Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado. (MINAS GERAIS, 2004).

Instituiu-se assim, um projeto denominado “Projeto Novos Rumos na Execução Penal” que visava e incentivava a criação das APACs, buscando também, consequentemente, como já citado anteriormente, a humanização no cumprimento de penas; segue os artigos abaixo:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Novos Rumos na Execução Penal" com o objetivo de incentivar a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, apoiando sua implantação nas comarcas ou municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A APAC é entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a Justiça.

§ 2º - A criação das APACs dar-se-á nos termos da legislação pertinente, sob a orientação do Projeto Novos Rumos na Execução Penal.

Art. 2º - O Projeto Novos Rumos na Execução Penal será coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado, instituída pela

Portaria nº 1.512, de 15 de outubro de 2003, sob a supervisão do Desembargador Joaquim Alves de Andrade.

Art. 3º - A Assessoria de Gestão da Inovação- AGIN, prevista nos arts. 35 a 37 da Resolução nº 423, de 27 de agosto de 2003, deverá cooperar com a Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários no trabalho de coordenação previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Os dirigentes das APACs deverão encaminhar ao Coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, cópia da ata de instalação, bem como de relatórios semestrais das ações desenvolvidas, para os fins previstos no art. 37, III, VII, VIII e XI, da Resolução nº 423, de 27 de agosto de 2003.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário ((MINAS GERAIS, 2004).

Assim, para explicar melhor o porquê de se desenvolver e espalhar o projeto das APAC'S pelo mundo, o idealizador destas, destaca que;

Porque o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. (OTTOBONI, 2001, p.29)

Portanto, é de suma importância a aplicação de tal método, haja vista que este irá preparar o apenado para que este ao alcançar sua liberdade tenha um convívio social harmonioso, ou seja, o preparando para sua reinserção social.

5.1 Estrutura

A estrutura da APAC separa os presos dentro dos seus regimes: fechado, semi-aberto e aberto, não frustrando a Execução Penal. Para o método apaqueano, é fundamental que os presos possam cumprir suas penas próximas de seu núcleo familiar, já que a família é um instrumento basilar para o sucesso de tal método. No regime fechado, a preocupação da APAC é tão somente com a recuperação do sentenciado, elevando sua auto-estima e imagem; mostrar os valores intrínsecos do ser humano. Já no semi-aberto, há o cuidado da formação da mão-de-obra especializada, com o respeito da aptidão de cada um. O recuperando do regime aberto, o albergado, como prêmio, não precisa passar a noite no Centro de Reintegração Social - CRS. Todavia, deve, obrigatoriamente, assinar o livro de ponto, comparecendo a todos os atos socializadores. (OTTOBONI, 2001,s.p)].

Neste sentido, Mário Ottoboni ainda salienta que:

[...] o Método APAC nasceu, desenvolveu-se e firmou-se aplicado no “sistema progressivo”. Em face dessa experiência e dessa vivência, o Método APAC e o “sistema progressivo” constituem uma parceria que aponta sempre para o caminho do sucesso, especialmente porque a valorização humana é o cerne de todo o seu conteúdo. Ademais, soma-se a essa proposta a “remição da pena”, de valor humanitário e de reconhecimento ao esforço desenvolvido pelo condenado no trabalho. (OTTOBONI, 2004, p. 49).

Com relação à transferência do condenado, é realizada somente com prévia autorização judicial e esse deve manifestar vontade em ser transferido, através de forma escrita, comprometendo-se, portanto, a se submeter às regras impostas pela APAC, depois de realizada a transferência do mesmo. Pelo fato de a maioria dos presos quererem participar do método Apaqueano, faltam vagas, devendo então o Juiz da Vara de Execução Penal da comarca, realizar uma seleção observando os que possuem bom comportamento. (GAMA, 2015, [s.p]).

5.2 Os 12 Elementos da APAC

Para que o método da APAC seja eficiente no que tange à reinserção social de seus recuperandos, esta se baseia em 12 elementos fundamentais, sendo estes supervisionados pela FBAC;

São 12 os elementos fundamentais do Método APAC, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados. É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas. Não se deve procurar executar este ou aquele item dos elementos fundamentais, mas preparar a equipe de modo suficiente adequado para que nada falhe na aplicação do método. (FBAC, 2016).

São os doze elementos, a saber; participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, o trabalho, a religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, integração da família; trabalho voluntariado; centro de reintegração social (CRS); conquistas de benefícios por mérito; e a jornada de libertação com Cristo.

5.2.1 Participação da Comunidade

A participação da comunidade é realizada através de trabalho voluntário, devendo para tanto, participar de um curso de formação, onde devem ser preparados para lidar com o convívio diário com os recuperandos, sendo que tal

participação é de interesse não somente dos quais serão ajudados, mas, principalmente da coletividade/sociedade, já que esta também irá se beneficiar com a ressocialização dos presos. Neste diapasão, os agentes são consequentemente substituídos por voluntários da própria comunidade, de maneira que a sociedade precisa entender que o aumento da criminalidade também deriva do abandono aos que estão presos. Desta feita, o método Apaqueano mostra que o trabalho de agentes está distante do efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal, já que os mesmos são treinados para sempre desconfiarem das atitudes dos presos, vendo os presídios como depósito de pessoas irrecuperáveis as quais iram cumprir suas penas e voltarem a praticar crimes. Já o trabalho dos voluntários é realizado de maneira completamente diferente, pelo fato de que estão ali para ajudar, e não para julgar. Os voluntários acreditam que aquele momento para o preso é passageiro, que com o trabalho cristão, ele encontrará seus valores e estará preparado para o retorno em sociedade de maneira realmente efetiva. (GAMA, 2015, [s.p]).

Portanto, é notória a importância da participação da comunidade para a recuperação de presos e principalmente como frisa a FBAC, para contribuir com o rompimento das barreiras do preconceito;

A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade, pois compete a esta a grande tarefa de preparada e organizada, introduzir o Método nas prisões. Buscar espaços nas Igrejas, Jornais, emissoras, etc., para difundir o projeto que se pretende instituir na cidade para romper as barreiras do preconceito, são condições indispensáveis para aglutinar as forças vivas da sociedade. (FBAC, 2015).

Assim, tendo em vista que a população é a mais interessada em um ambiente com mais segurança, o método visa estimular as pessoas a participarem com mais efetividade no que diz respeito ao sistema prisional com o intuito de tentar resolver os problemas que os assolam, ajudando da melhor maneira possível, já que sempre haverá um espaço e mais alguém necessitando de ajuda. (SÁ, 2012, p.05).

5.2.2 O Recuperando Ajudando o Recuperando

O Método Apaqueano tem como princípio essencial, “o preso ajudando o preso”, desenvolvendo a solidariedade em cada recuperando, ensinando-lhes consequentemente a conviver comunitariamente. É então esse princípio extremamente para que o método dê o resultado esperado, já que a relação

harmoniosa entre esses presos é essencial, vez que, quem vai cuidar das chaves da APAC serão eles próprios, e, necessariamente uns serão designados para tal função, e devendo os outros respeitá-los e ajudá-los, para que assim, haja o bom funcionamento da APAC. Para isto é que foi então desenvolvido por esta, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade que é composto somente de recuperandos, tendo como finalidade a busca da cooperação de todos para a melhoria da segurança do local e para as soluções práticas, que visem resolver os problemas e anseios dos presos, mantendo-se sempre a disciplina. Sendo que, ao mostrarem que são passíveis a conviverem dentro deste método, estarão demonstrando que quando saírem também poderão ter uma convivência harmoniosamente com a sociedade. (Oliveira, 2008, p.82).

Acudir o irmão que está doente, ajudar os mais idosos, atendendo no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, etc. Através da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, posto tão somente de recuperandos, se buscará a cooperação dos condenados para a melhora da disciplina, da segurança do presídio e a busca de soluções práticas, simples e econômicas para os problemas e os anseios da população prisional. (FBAC, 2015).

Assim, é necessário que se invista o tempo todo, com intuito de se desenvolver o sentimento de solidariedade de um para com o outro, despertando-lhes o interesse em ajudar ao outro.

5.2.3 O Trabalho

O trabalho é realizado em todos os regimes prisionais da APAC, sendo que de acordo com Lira Júnior, trata-se de um elemento progressivo e como explica o autor, em cada regime é desempenhada uma atividade produtiva, e o lucro advindo da mesma é convertido para o próprio sistema prisional e consequentemente será de benfeitorias para os presos deste;

Há, nos três regimes, atividades produtivas para os presos. Como tudo no sistema, o elemento trabalho também é progressivo. No regime fechado o trabalho é artesanal e o mais diversificado possível com a finalidade de despertar o interesse do recuperando por uma atividade que lhe dará retornos imediatos, como a socialização, e retornos futuros, como a profissão: uma maneira de ganhar a vida. Nessa fase do cumprimento da pena não é permitida a produção industrializada, pois, a finalidade é ajudar o preso a resgatar seus valores e melhorar sua auto-imagem. Em uma das visitas o pesquisador presenciou, de maneira involuntária, um encontro de um recuperando com sua esposa e filhos pequenos: ele a presenteava com um objeto artesanal – uma espécie de porta-jóias provavelmente

confeccionado por ele – ao mesmo tempo em que lhe implorava um voto de confiança. Uma voluntária, que parecia fazer o papel de assistente social, intermediava o delicado diálogo rogando compreensão ao recuperando enquanto sua esposa, em prantos, não lhe dava resposta alguma. No regime semi-aberto o recuperando tem a oportunidade de conquistar uma profissão definitiva. Aqui, tudo o que for produzido pelo preso trará retorno financeiro para ele uma vez que os produtos são comercializados. No rol de entrada da APAC o visitante se depara com uma galeria de objetos artesanais, confeccionados pelos recuperandos, que estão expostos à venda. Parte do lucro das vendas fica para a instituição e outra parte para o recuperando. No regime aberto (prisão-albergue), segundo a proposta apaqueana, o recuperando já deve estar preparado para assumir uma profissão visando não apenas favorecê-lo, mas, também, evitar a frustração da família e a proteção da sociedade. O recuperando, após firmar o termo de audiência admonitória, deverá deixar o CRS às 06h retornando às 19h, devendo permanecer no mesmo nos finais de semana e feriados. (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 63)

É, portanto, o trabalho um elemento fundamental para que se resgate a dignidade do preso e sua autoestima, vez que possibilita ao mesmo uma capacitação profissional e promove-lhes condições para reinserção ao meio social.

Ante o exposto, o trabalho, revela-se então como uma importante ferramenta de reintegração social e ressocialização, haja vista, que o mesmo combate a ociosidade, resgata a autoestima dos presos e diminui, de maneira considerável a reincidência. (VELOSO *et. al*, 2016, p.07).

De acordo com Foucault, o trabalho, quando não compulsório, acaba por ocupar a mente do recuperando, fazendo com que diminua a ansiedade do mesmo o que conseqüentemente diminuirá a probabilidade dele ter pensamentos vingativos ou de fuga (FOUCAULT, 2002, p. 116-120).

5.2.4 Assistência Jurídica

A Assistência Jurídica é fundamental, haja vista que a maioria da população carcerária não possui condições financeiras suficientes para contratar um advogado;

Diante do fato de que a maioria da população carcerária não tem condições de contratar advogado a APAC desenvolveu um setor jurídico gratuito para atender aos condenados que aderirem à proposta apaqueana nos três regimes, e revelarem bom aproveitamento. A instituição deixa claro que este elemento faz parte de um programa sério de trabalho e que não deve ser confundido com “proteção a bandido”. A assistência jurídica é um direito de todos, porém, a ordem de atendimento vai depender da disponibilidade do serviço, e a posição na fila de espera vai depender do desempenho do recuperando, como será visto no 11º elemento: o Mérito (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 64).

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado, (FBAC, 2015), 95% da população prisional não possuem condições para contratar um advogado, principalmente no que diz respeito à fase da execução penal, que é quando o mesmo adquire conhecimento dos benefícios facultados pela Lei. Por isso o apenado tem sempre interesse em saber do andamento dos seus processos, para conferir o tempo que ainda terá de permanecer preso. No entanto, o método apaqueano, preocupa-se de forma especial com este aspecto do cumprimento da pena, uma vez que adverte que a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados que não possuem condições financeiras para contratar um advogado particular, evitando assim, que a entidade torne-se um escritório de advocacia.

A assistência jurídica, principalmente, na fase de execução é um elemento de suma importância na vida do detento, considerando-se a origem humilde e de baixa renda da grande maioria deles. Assim, com a devida assistência é possível construir um clima de calma nos estabelecimentos prisionais, com orientação e esclarecimentos aos recuperandos acerca de seus direitos e também sobre seus deveres. Essa assistência também está presente nos Centros de Reintegração Social, que oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo ao seu núcleo afetivo - família, amigos e parentes, ao mesmo tempo em que facilita a formação de uma mão-de-obra especializada, favorecendo a reintegração social, com respeito às leis e aos direitos dos condenados. (MINAS GERAIS, 2011).

Ou seja, aos presos que não possuem condições suficientes para contratar um advogado é cabível a assistência jurídica pela APAC, para que assim possam acompanhar seus processos, conforme dispõe o TJMG no livro “A Execução Penal à Luz do Método APAC”.

5.2.5 A Religião

Através da religião almeja-se a recuperação da fé de cada recuperando. Já que é com a orientação religiosa que os presos conseguirão ter uma visão modificada da realidade e poderão transformar a moral daquilo que é certo e errado para então poderem voltar ao convívio social. Conforme reforça Ottoboni, a religião é fator primordial, não importando o credo; a existência de Deus, de amar e ser amado, é de extrema importância; no entanto, devem ser pautados pela ética e dentro de um conjunto de propostas, que gere a reciclagem dos valores de cada recuperando, levando este a concluir que Deus é seu grande amigo que não falha e

fiel companheiro. Salienta ainda que, essa experiência de uma vida com Deus deve nascer de maneira espontânea no coração de cada recuperando para que seja permanente e duradoura. (OTTOBONI, 2004).

5.2.6 Assistência à Saúde (médica, odontológica, psicológica)

Como já visto anteriormente, a Lei de Execução Penal (LEP) 7210/84, em seu art. 14, seção III, dispõe sobre o direito que o preso tem em relação à saúde, no que diz respeito a atendimento médico farmacêutico e odontológico.

A APAC, portanto, garante a seus recuperandos essa assistência que é de extrema importância, mostrando assim, que realmente se importa com a saúde física e emocional de seus presos, respeitando esse que é um dos direitos indispensáveis dos presos. E de acordo com FBAC (2015), se esse direito não é respeitado o ambiente se torna mais propenso a fugas, rebeliões, etc: “O atendimento à saúde é vital para a eficácia do método e se não for suficiente, cria um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, fogo gerador de fugas e rebeliões e morte. Impossível falar do amor de Deus neste ambiente”.

Campos reforça a ideia supracitada exposta pela FBAC;

Através da APAC, e com a ajuda de profissionais voluntários, é oferecida assistência médica, psicológica, odontológica entre outras, e são realizadas da maneira mais eficiente e humana possível. Essa assistência é muito importante, pois, se não houver o atendimento cria-se no estabelecimento prisional, um clima violento, podendo gerar a partir disso, movimentos de fugas, rebeliões e mortes. (CAMPOS, 2011, p.37).

Nesse sentido, o trabalho do médico, do dentista e do psicólogo é de extrema importância. Sendo que, se trata de profissionais voluntários que ajudam e acreditam no Método APAC, laborando de modo humano e eficiente.

5.2.7 Valorização Humana

A valorização humana é à base da eficácia da metodologia, uma vez que busca colocar em primeiro lugar o ser humano. Nesse sentido, preocupa-se em reformular a autoimagem do homem que errou, colocando-o então como um ser humano e não como um criminoso, um delinquente, a escória da sociedade. A educação e o estudo devem, portanto, serem utilizados neste trabalho de valorização humana, haja vista que a maioria dos recuperando que adentram na associação, não possuem o reconhecimento de si próprio com valor, estando com

sua autoestima totalmente abalada. Também tem que se fazer parte deste contexto, as condições físicas do presídio (estrutura), uma alimentação de qualidade, concurso de composição e demais atividades que façam os recuperandos se sentirem responsáveis e valorizados. É também base do método, a realização de reuniões de celas, com métodos psicopedagógicos e palestras de valorização humana, com intuito de se incutir nos recuperandos à valorização de si, o conhecimento de seus próprios anseios e medos, bem como ao que os levaram a cometer crimes, objetivando contribuir para a melhora da autoestima e autoconfiança. (OLIVEIRA, 2008, p.85).

Reforçando essa ideia, Campos relata;

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana. Além disso, é necessário que as condições físicas dos presídios sejam melhoradas, e a alimentação balanceada e de qualidade, pois pior do que estar com sua liberdade limitada, é cumprir a pena em local inadequado, insalubre, com péssima condições de higiene como pode-se verificar, ainda, em alguns estabelecimentos prisionais. (CAMPOS, 2011, p.37).

A valorização Humana é, portanto, um dos principais diferenciais entre a APAC e o sistema prisional comum.

5.2.8 A Família

No método da APAC o apoio da família é importante não somente durante o processo de recuperação de cada preso, mas também após sua inserção no convívio social; para tanto, o método esforça para que os elos afetivos entre os familiares e o condenado não se rompam. Assim, é fundamental o apoio familiar, após o cumprimento da pena, pois somente desta forma o recuperando dará continuidade ao processo de inserção social e obter o sucesso a partir de então. (CAMPOS, 2011, p.38). Já no sistema prisional comum, os laços afetivos acabam sendo cada vez mais destruídos. Ademais, que os condenados são levados para longe de suas famílias, ao contrário das APAC's onde os presos devem cumprir a pena na cidade onde reside a sua família. (Oliveira, 2008, p.85).

É, portanto, necessário preparar o recuperando para a reinserção social, de maneira a transformá-lo para que isto ocorra da maneira mais eficiente possível, no entanto, faz-se também importante, mudar o ambiente do qual ele emergiu. Ottoboni (2004, p. 87) ressalta a participação e o envolvimento da família na metodologia, ela

“é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas etc., ajudando a proteger a própria entidade e, como consequência, a população prisional”.

5.2.9 O Voluntário e o Curso para a sua Formação

O voluntário é importante na prestação de serviços das APAC's e para que possa contribuir com tal instituição é necessário que este faça um curso de formação para adquirir conhecimentos sobre como agir no trabalho dentro da mesma.

Os recuperandos depositam grande confiança nos voluntários, principalmente, pelo fato de a presença destes afastar a imagem rígida e indiferente de muitos agentes penitenciários e de policiais, que muitas vezes, acabam por empregar o uso da violência contra os presos. Por isso, é importante a escolha dos voluntários, devendo ser os mesmos experientes e treinados, haja vista que o despreparo deles pode prejudicar o contato humano entre tais funcionários e os recuperandos. Ante o exposto, a preparação desses colaboradores é essencial, e vista então com atenção pela metodologia apaqueana, assim, é necessária a elaboração de cursos de formação de voluntários, para capacitação destes, sendo que tais cursos são compostos por 42 aulas com duração de 1 hora e 30 minutos, onde aprendem um pouco mais sobre o método das APAC's, conhecem sua metodologia e desenvolvem suas aptidões para melhor exercerem esse trabalho através de um forte espírito comunitário. Ressalta-se ainda, que há a existência de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento após algum tempo de atuação desses voluntários. (VELOSO, *et al.* 2016, p.15-16).

Sobre o voluntariado, existem também os chamados “casais padrinhos,” que são responsáveis por “apadrinhar” algum recuperando, mostrando a eles que os mesmos são pessoas importantes, desfazendo a imagem negativa de cada, conforme descreve Campos (2011, p.38):

Existe ainda a figura dos “casais padrinhos”, que são voluntários com a tarefa de ajudar os recuperandos a refazer a imagem desfocada e negativa dos pais que muitos têm, realizando projeções na imagem de Deus. (CAMPOS, 2011, p.38).

A esses casais de padrinhos incumbe a tarefa de ajudar as imagens destorcidas, negativas do pai, mãe ou de ambos, com fortes projeções da imagem de Deus. Somente ao estiver em paz com estas imagens o recuperando estará então apto e seguro para o seu retorno ao convívio social. (FBAC, 2015).

5.2.10 Centro de Reintegração Social - CRS

O Centro de Reintegração Social trata-se de um projeto essencial para a recuperação de cada preso, já que conforme Ottoboni (2001, p.96) relata em seu livro, A criação do CRS dá ao recuperando a chance de cumprir a pena no regime semi-aberto próximo da família, amigos, etc., sendo que além de favorecer a reintegração social de cada apenado, favorece também a formação de mão de obra especializada, e o principal, que é tratando dos direitos destes com total respeito. Sendo que dessa forma, o preso permanece em sua cidade onde consequentemente terá mais apoio para buscar e conquistar a sua liberdade de maneira definitiva, com reduzidos riscos de reincidência, sendo protegido e amparado da maneira devida, como ser humano. Ainda, de acordo com o autor, existem APACs no Brasil que seguiram essa recomendação, tais como; Jacareí-SP, Caraguatatuba-SP, Bragança Paulista-SP, Itaúna-MG, Cuiabá-MT, entre outras, que além dos pavilhões que servem de abrigos aos recuperados dos regimes semiaberto e aberto, fizeram também no mesmo local, sala para realização de palestras, consultório médico-odontológico, refeitório e outros, que permitem não somente a cada preso de ter um cumprimento de pena mais humanizado, mais digno, como principalmente, na recuperação dos mesmos.

5.2.11 Mérito

No método apaqueano, a conduta do condenado é de suma importância para o seu progresso rumo à almejada liberdade, de certo, que é exigido de cada apenado mais do que simplesmente o respeito para com tal método, como também, a conversão ao método de maneira que o bom comportamento não seja somente de forma superficial, mas sim geral, sendo em todas as suas atitudes em relação à diretoria, aos voluntários, aos colegas presos, aos visitantes, à execução de suas atividades, etc. Sendo que, não há presença, nem necessidade de câmeras ou agentes penitenciários, pois o próprio sistema conscientiza os recuperandos da importância de se avaliarem mutuamente à medida que estes vão então evoluindo no decorrer do cumprimento da pena. (LIRA. JÚNIOR, 2009, p.69)

Nesse sentido, a Cartilha do Programa “Novos Rumos” do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, acrescenta que, o recuperando tem sua vida prisional sempre observada de maneira minuciosa, com a finalidade de que seja realizada a apuração de seu mérito para que a partir de então seja analisada e definida a

possibilidade de progressão dos regimes. Desta feita, através do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, recuperando e sociedade, estarão protegidos. (MINAS GERAIS, 2011, p. 38).

5.2.12 A Jornada de Libertação com Cristo

A Jornada de Libertação com Cristo é uma jornada de três dias na qual os condenados irão refletir sobre uma nova filosofia de vida, buscando encontrar Deus e o caminho certo de se seguir:

É um encontro anual de 03 dias, consistente de palestras sobre a religião e valorização humana – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de três a quatro dias de reflexão e interiorização de valores. É importante para que o reeducando mude a sua filosofia de vida. Recupera-se a fé do condenado, que estava abalada, pois não acreditava mais na solidariedade humana, uma vez que já não sabia mais o que era solidariedade, ajudar o próximo e ver pessoas preocupadas com eles. Na APAC eles sempre terão pessoas e até outros presos prontos para ajudá-los. (OLIVEIRA, 2008, p.88).

É, portanto, a Jornada de Libertação com Cristo o ponto alto da metodologia apaqueana. Como já exposto, são três dias de reflexão e interiorização com os recuperandos. A equipe de profissionais expositores deve ser formada preferencialmente por membros do grupo de voluntários, já que estes são os que estão sempre acompanhando os problemas diários de cada “jornadeiro”, para que assim então, possa utilizar a linguagem conhecida por todos. (OTTOBONI, 2001, p. 98-99)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforça a ideia supracitada de Ottoboni ao descrever na Cartilha do programa Novos Rumos, da seguinte maneira:

Constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras - misto de valorização humana e religião - meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de quatro dias de reflexão e interiorização de valores. Os recuperandos dos três regimes (fechado, semi-aberto e aberto) deverão participar da Jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado. (MINAS GERAIS, 2011, p.39).

Portanto, ante o exposto sobre os 12 elementos do Método da APAC, observa-se que é imprescindível a aplicação de cada um de maneira eficiente para que seja alcançado o objetivo precípua da metodologia de tal método que é a reinserção social de seus presos.

6 METODOLOGIA

A forma de pesquisa utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho foi a bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica constitui o ato de ler, selecionar, fichar, organizar e arquivar tópicos de interesse para a pesquisa em pauta. É a base para as demais pesquisas sendo uma síntese referente ao tema abordado, consiste em apresentar e comentar o que outros autores escreveram sobre o tema, enfatizando as diferenças ou semelhanças que existem entre os conceitos (ROVERY, 2000 Apud OLIVEIRA, 2001, p. 119).

Ou seja, na pesquisa bibliográfica, busca-se identificar a literatura existente sobre o tema, através de livros, artigos e revistas (FERRÃO; FERRÃO, 2012).

Sendo que, a mesma foi realizada em diferentes artigos, em livros no formato de PDF, leis, e, principalmente, através de um questionário enviado via email para a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC), responsável pelas APAC's.

7 DISCUSSÃO DE RESULTADO

Diante da pesquisa bibliográfica realizada através de um questionário enviado para o email da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, restou comprovada a importância da APAC e consequentemente de sua metodologia para a reinserção social dos apenados. As respostas demonstraram e cessaram as dúvidas relacionadas à problemática levantada no presente trabalho, uma vez que tais respostas coincidem com a ideia idealizada para elaboração deste.

Portanto, de acordo com a FBAC, o método apaqueano não se trata da solução para todos os problemas relacionados à falibilidade do sistema prisional brasileiro, todavia, é uma alternativa que tem proporcionado mudanças significantes, uma vez que é notória a diferença entre a metodologia utilizada pelas APAC's e a realidade vivida nos estabelecimentos prisionais comuns. Sendo que os 12 elementos do método são essenciais para que seja possível de forma eficiente a ressocialização dos presos, cabe ressaltar, que é indispensável à aplicação de todos, uma vez que o resultado só é realmente favorável quando estes são aplicados em conjunto.

Ainda com relação à eficiência do método apaqueano, diferentemente das prisões convencionais, e conforme o que fora respondido no questionário a seguir é relevante ressaltar que nas APAC's a reincidência está em média 28%, ou seja, isso significa que 72% dos apenados são ressocializados e consequentemente inseridos novamente na sociedade de forma harmoniosa. Além disso, um recuperando daquela, custa bem menos do que no sistema comum (o custo per capita médio nas APACs é de R\$ 1.089,73). Não obstante, é de suma relevância também o fato de que não há nenhum registro de rebeliões ou qualquer outro ato de violência registrado nas mesmas.

8 CONCLUSÃO

Com as mudanças advindas de um longo processo histórico no que diz respeito às leis penais e a forma de punir quem infringisse tais leis, é que se instituiu a pena privativa de liberdade. Posteriormente, para que as pessoas as quais fossem submetidas a esse tipo de penalidade, tivessem seus direitos garantidos dentro dos sistemas prisionais, foi criada A Lei de Execução Penal, (LEP/84), esta lei, tem como objetivo precípua não somente proteger o direito do detento, como também a integridade do ser humano, haja vista que embora o mesmo esteja preso por ter cometido algum delito, este ainda é um ser humano e deve então, ser tratado como tal, e assim a lei em questão, tem, portanto, como principal finalidade a reinserção social do mesmo, de forma a combater a criminalidade da melhor maneira possível.

Todavia, a atual realidade do sistema prisional comum brasileiro está bem distante do que está previsto na teoria, já que esta dispõe que os presídios deveriam ter como função a recuperação dos presos para que conseqüentemente o mesmo volte ao convívio com a sociedade de forma harmoniosa, e, no entanto, na prática os direitos dos mesmos não são respeitados de forma efetiva e assim a função supracitada não é cumprida. Faz-se então, necessária que as leis sejam realmente colocadas em prática, para que possa existir uma convivência pacífica e democrática entre a sociedade e os apenados.

Com as falhas apresentadas por tal sistema fica fácil ver casos de fuga e rebeliões, que são, portanto, as conseqüências do mau funcionamento do mesmo. Ante o exposto, nota-se que uma das maiores rebeliões causada justamente pela falibilidade do sistema prisional do Brasil, ocasionou em um verdadeiro massacre, o qual ficou conhecido como o “Massacre do Carandiru”, este foi derivado de uma resposta policial a uma rebelião dos presos em São Paulo, na casa de detenção do Carandiru, no ano de 1992, e no qual, 111 destes foram vitimados/mortos. Com a quantidade absurda de mortos e a forma com que a polícia reagiu à situação, o caso tomou grandes proporções, sendo noticiado até fora do país, o que infelizmente, tornou-se um caso lamentável e vergonhoso.

Somente com o respeito ao direito dos presos, estudo e trabalho oferecidos a eles ainda dentro das prisões, haverá o resgate da autoestima e da conseqüente diminuição de casos de reincidência no país, caminhando para uma sociedade mais segura. E para tanto, deve-se ter como exemplo, o método APAC, que acima de

tudo trata seus recuperandos da forma como realmente devem ser tratados, pois, acreditam que todos mereçam uma segunda chance, e como este tratamento, respeitando sempre os direitos dos apenados é que o método tem sido bastante eficiente no que tange à recuperação, haja vista, que conforme questionário em apêndice, respondido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, (FBAC), que é a instituição responsável pelo funcionamento das APAC's, o índice de reincidência destas, está em média de 28%.

9 REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol. I. 9ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal** (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 17 de nov. 2017
- CAMARGO, Virginia. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso em: 17 de nov. 2017.
- CAMPOS. Raquel de Fátima Silva. **APAC: Alternativa na Execução Penal**. Barbacena, 2011. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-84b6940eb39cc638606113097b06a440.pdf>> Acesso em: 10 de out. 2017.
- CAPEZ, Fernando. **Execução penal simplificado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- FERRÃO, Romário Gava; FERRÃO, Lilian Maria Venturim. **Metodologia Científica para iniciantes em pesquisa**. 4. ed. Vitória/ES: Incaper, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 26ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Elementos Fundamentais do Método APAC**. 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac>> Acesso em: 10 de nov. 2017.
- GAMA. Jéssica. A lei de execução penal a luz do método APAC. Juiz de Fora/MG, 2015. Disponível em: < <https://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>> Acesso em: 11 de nov. 2017.
- LEAL, César Barros. **Prisão: Crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.
- LIMA. Érica Andréia de Andrade de. **Sistema prisional Brasileiro**. Barbacena, 2011. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc->

[0f83329cedc24d1ec912bac92e5dc1cbxxxxxxxxxxxxxxxxxx.pdf](#)> Acesso em: 10 de nov. 2017.

LIRA, JÚNIOR. José do Nascimento. **“Matar o Criminoso e salvar o homem”. O papel da Religião na Recuperação do Penitenciário (Um estudo de Caso da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – em Itaúna-MG).** São Paulo, 2009. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2531/1/Jose%20do%20Nascimento%20Lira%20Junior.pdf> > Acesso em: 11 de nov. 2017.

MINAS GERAIS, (TJMG). **Cartilha Novos Rumos na Execução Penal**, 2004. Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf > Acesso em: 10 de out. 2017.

MINAS GERAIS, (TJMG). RESOLUÇÃO Nº 433/2004, 2004. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF> > Acesso em: 10 de nov. 2017.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. Comentários à Lei nº 7.210, de 11.07.84. São Paulo: Atlas, 1997.

MIRABETE. Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2006.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. Atualizado por José Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVEIRA. Keler Cristhiane de. **Método Apac na recuperação do apenado**. 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2004.

SÁ. Frankarles Genes De Almeida e. **A Importância do Método de Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o Sistema Prisional Brasileiro**. Iguatu/CE: Revista Direito & Dialogicidade, Ano III, v.III, 2012. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwie6MTfwNfXAhVEc5AKHYfHCOoQFggxMAI&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.urca.br%2Fojas%2Findex.php%2FDirDialog%2Farticle%2Fdownload>

[oad%2F460%2F332&usg=AOvWaw0p_WPFfl-w_6OwB3XGvq3q>](#) Acesso em: 11 de nov. 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena:** Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Diana Mara da. **Análise do perfil dos crimes praticados pelos presos que cumprem pena na APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.** (Trabalho Final apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG). Belo Horizonte: UFMG, 2007.

VELOSO. Cynara Silde Mesquita; et. al. Os elementos família, religião, trabalho e mérito na metodologia APAC. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49368/os-elementos-familia-religiao-trabalho-e-merito-na-metodologia-apac>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Zahar, 2001.

10 APÊNDICE “A”

QUESTIONÁRIO

1. A APAC é realmente um método eficiente para mudar o cenário crítico do sistema prisional brasileiro? Por quê?

A APAC não é a solução para o grave problema prisional brasileiro e mundial. Mas sim, uma alternativa viável que tem proporcionado uma mudança radical de vida a milhares de homens e mulheres. Desde 1972, nunca foram registradas rebeliões, assassinatos ou atos de violência nas APACs. As fugas são reduzidíssimas, não obstante todas as chaves do Centro de Reintegração Social estarem nas mãos dos recuperandos. A disciplina é rígida e a rotina diária de atividades é intensa. Os recuperandos despertam às 6 da manhã e o horário de silêncio é às 10 da noite. Faz parte da rotina a obrigatoriedade aos estudos, ao trabalho, a participação nos atos relativos à valorização humana, grupos de auto ajuda, etc. O Método APAC é reconhecido e aclamado pelos Governos Federal e Estaduais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria, pela Prison Fellowship International - PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários, presente em mais de 120 países, além de inúmeros parceiros de diversos segmentos da sociedade civil.

2 Quais as principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum?

Podemos elencar algumas como: Os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo; Individualização da pena; A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado; Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos, que são corresponsáveis pela sua recuperação; Ausência de armas; A religião é fator essencial da recuperação; A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo; Os recuperandos têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade; Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos praticam trabalhos laboroterápicos no regime fechado; no regime semiaberto cuida-se da mão

de obra especializada (oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração); no regime aberto, o trabalho tem o enfoque da inserção social, pois, o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Reintegração prestando serviços à comunidade; Oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares; Há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção; Além de que um recuperando custa bem menos na APAC do que no sistema comum (o custo per capita médio nas APACs é de R\$ 1.089,73).

3 Qual a importância dos 12 elementos do método apaqueano no processo de ressocialização dos recuperandos?

São 12 os elementos fundamentais do Método APAC, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados. É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmoniosos de todos eles que encontraremos respostas positivas. Não se deve procurar executar este ou aquele item dos elementos fundamentais, mas preparar a equipe de modo suficientemente adequado para que nada falhe na aplicação do Método. Algumas tentativas não foram bem-sucedidas exatamente porque prescindiram deste ou daquele elemento, levando a uma conclusão precipitada de que o Método não funciona, quando na realidade o que falhou foi o aplicador do Método, que escolheu, entre os elementos fundamentais, aqueles que lhe pareciam mais fáceis, importantes ou convenientes para serem aplicados. O amor, a confiança e a disciplina são três aspectos de suporte de toda a metodologia. Esses três aspectos devem se manifestar o tempo todo por meio de gestos concretos de acolhida, de perdão, de diálogo, sem distinção, por parte dos voluntários, no relacionamento com os recuperandos. O amor, a confiança e a disciplina, sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia (a abordagem desses três aspectos será feita de forma minuciosa no livro que cuidará da espiritualidade do Método APAC).

**Notas introdutórias. Livro “Vamos Matar o Criminoso?”, de Mário Ottoboni. Capítulo II. Página 65.*

4 Atualmente, qual o índice de reincidência das APAC's?

A média de reincidência nas APACs está em 28%.

**Respondido pela FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados).*

Rua Bonfim, 28 – Centro – Itaúna – Minas Gerais, Telefone: +55 37 3242-4225

Email: fbac@fbac.com.br